



PARECER CGIM

Processo nº 129/2023/FMS–CPL

Dispensa nº 021/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Macapá, S/Nº, Quadra 09, Lote 033, Residencial Park dos Carajás.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 129/2023/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento licitatório. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Urge destacar que os valores estabelecidos no presente procedimento para locação do imóvel fora embasado através de Laudo de Avaliação Técnica e Vistoria (fls. 09-13, 19-30) elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Bruno Giordano Vale Frazão, CREA 155790851/PA e convalidado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Marcos Paulo Araújo Silveira, Portaria nº 036/2023-GP.

Portanto, esta Unidade de Controle se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos da pretensa Locação.

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:





O contrato fora assinado no dia 06 de junho de 2023, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 19 de junho de 2023. Insta salientar que o prazo de análise por esta Controladoria é, em média, de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de dispensa de licitação deflagrada para Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Macapá, S/Nº, Quadra 09, Lote 033, Residencial Park dos Carajás.

O procedimento encontra-se instruído com os documentos necessários: Solicitação de Contratação com Cronograma de Execução Contratual (fls. 02-07), Laudo Técnico com Avaliação Imobiliária e Relatório Fotográfico assinado pelo Engenheiro Civil, Srº Bruno Giordano Vale Frazão, CREA 1515790851PA, Matrícula nº 3216324 e convalidada pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 08-13), Documentos do imóvel (fls. 14-18), Síntese de Avaliação Técnica assinado pelo Engenheiro Civil, Srº Bruno Giordano Vale Frazão, CREA 1515790851PA, Matrícula nº 3216324 e convalidada pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 19-30), Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 31), Despacho do Secretário Municipal de Saúde para providenciar existência de recurso orçamentário (fls. 32), Nota de Pré-Empenho (fls. 33), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 34), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 35), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 36-40), Processo Administrativo de Dispensa com Justificativa da Contratação e do Preço (fls. 41-41/verso), Autuação (fls. 42), Decreto Municipal nº 1262/2021 (fls. 43-44), Minuta do Contrato (fls. 45-48), Despacho CPL à PGM (fls. 49), Parecer Jurídico (fls. 50-58) e Despacho da CPL à CGIM (fls. 59), Parecer Prévio (fls. 60-65), Declaração de Dispensa (fls. 66); Despacho Ratificação da CPL à Secretária Municipal de Saúde (fls. 67), Termo de Ratificação (fls. 68), Extrato de Dispensa de Licitação (fls. 69), Publicação do Extrato da Dispensa de Licitação (fls. 70-71), Convocação para assinatura do Contrato (fls. 72), Contrato nº 20230812 (fls. 73-76), Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 77-83) e Despacho da CPL à CGIM para análise (fls. 84)

Este é o relatório. Vejamos o mérito.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Carta Magna também prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se exposta na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O presente caso se subsumiu a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde-se se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a **cargo da discricionariedade da Administração**.

A referida dispensa versa acerca de Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Macapá, S/Nº, Quadra 09, Lote 033, Residencial Park dos Carajás.

Dessa forma, observa-se que a locação em comento destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da administração, em destaque, a supremacia do interesse público. Assim, o presente feito se subsumiu perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

É certo que a prova da compatibilidade do preço atribuído ao aluguel constitui requisito para a validade da locação firmada com fulcro no art. 24, X, eis que o preceptivo expressamente supracitado condiciona o procedimento à demonstração de que “o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Neste sentido, cumpre mencionar que se encontra nos autos Laudo de Avaliação Técnica elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Bruno Giordano Vale Frazão, CREA 155790851/PA, comprovando que o valor é compatível com o praticado. Conforme o laudo de avaliação técnica os valores variam entre 0,8% a 1% do valor global do imóvel, com base nesse estudo e avaliação chegou-se ao valor de mercado do imóvel, chegou-se ao valor de **R\$ 677.167,47 (seiscentos e setenta sete mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

Ante o exposto, o valor atribuído ao aluguel, qual seja, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) se situou próximo ao valor máximo efetivamente avaliado.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, a portaria de nomeação da comissão de licitação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

A Procuradoria Geral do Município opinou pela aprovação da minuta do contrato a ser firmado com a Sra. Eliane Rosa de Sousa (fls. 50-58).

Consta nos autos, a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.





Por fim, verifica-se que o contrato nº 20230812 (fls. 73-76), firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinente e demais correlatas.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

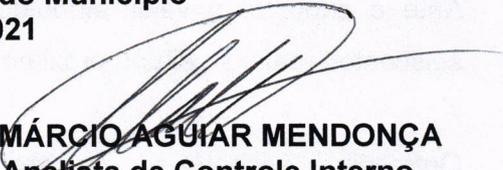
Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de junho de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


ANIELE RODRIGUES DA COSTA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03217740


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315